



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Institui regras para o comércio nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6540/2019,

CONSIDERANDO o crescente acesso de pessoas com objetivo de exercer o comércio nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO que o comércio nas dependências do Tribunal é prejudicial ao regular desenvolvimento das atividades de magistrados, servidores, estagiários, adolescentes trabalhadores, terceirizados e advogados, bem como aos jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO que a conduta dos servidores do Tribunal deve observar os instrumentos normativos que lhes são aplicáveis, tais como a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 124, de 4 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a prática indiscriminada da mercancia no âmbito do Tribunal é fator que compromete e torna mais vulnerável a segurança institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a entrada de pessoas nos recintos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com o objetivo de comercializar produtos e serviços.

§ 1º A proibição disposta no **caput** não se aplica:

I – ao comércio de produtos e serviços realizado exclusivamente no âmbito das instalações físicas das entidades de classe alocadas no Tribunal, quando por elas autorizado;

II – ao comércio de produtos e serviços realizado exclusivamente nas dependências das agências bancárias instaladas no Tribunal;

III – à mercancia disciplinada e autorizada por instrumento contratual celebrado pela Administração, decorrente de procedimento licitatório ou de contratação direta, a exemplo de gêneros alimentícios de lanchonete, restaurante e comércio de material bibliográfico, dentre outros;

IV – ao comércio de produtos decorrente de eventos institucionais promovidos pelo Tribunal, a exemplo do “Bazar de Natal”, “Bazar Dia das Mães” e outros de natureza similar.

§ 2º Não se considera comercialização no âmbito do Tribunal, não se aplicando a proibição disposta no **caput**:

I – a simples entrega de gêneros alimentícios e medicamentos, previamente adquiridos, nas suas diversas unidades e subunidades administrativas e judiciárias;

II – a entrega de produtos adquiridos, ou em fase de aquisição, a exemplo do fornecimento de amostra, decorrente de procedimento licitatório ou de contratação direta empreendidos pela Administração;

III – o anúncio, por magistrados e servidores, em classificados disponibilizados nos sistemas informatizados do Tribunal.

Art. 2º É vedada a abordagem ostensiva de magistrados e servidores nos ambientes de trabalho para oferta de produtos e serviços.

Art. 3º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º Ficam revogados a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 291, de 13 de julho de 1999, a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 2761, de 16 de setembro de 2019, e o art. 10 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 581, de 4 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de setembro de 2019.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL